

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001569/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053112/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46231.001766/2016-64
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABALHADORES NAS IND METAL MEC MAT ELETRICO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.300/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON RAMOS TABORDA;

E

SIND DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.466/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO TANGARI e por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS HENRIQUE FERRARI MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Nova Friburgo/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas, a partir da data de assinatura desta Convenção, excluídos os menores aprendizes como tal definidos em Lei e na Cláusula 19ª a seguir praticarão o piso salarial equivalente a 220 horas de trabalho conforme abaixo estabelecido:

a) A partir de 01/01/2015: R\$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por hora,

b) A partir de 01/11/2015: R\$ 1005,40 (um mil e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por hora.

§1º – Nos valores supra especificados já se encontram incluídos o reajuste a que se

refere a Cláusula 4a. da presente Convenção;

§2º – As empresas que, em 01 de janeiro de 2015, pratiquem piso salarial superior aos valores acima, não poderão reduzi-los a partir da data de assinatura deste instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) aos funcionários admitidos anteriormente a 01 de janeiro de 2015, da seguinte forma:

- a) em 01/01/2015: 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2014;
- b) em 01/11/2015: 1,17% (um vírgula dezessete por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2015.

§1º – poderão ser compensados do reajuste acima todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de janeiro 2015.

§2º - Os percentuais de reajuste deverão ser aplicados nos salários até R\$ 3.000,00. Para os trabalhadores com salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) os reajustes serão concedidos mediante livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão mensalmente um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal de seus empregados de tal forma que entre o adiantamento e o pagamento do salário propriamente dito haja um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de vantagens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTO DE SALÁRIOS

13º SÁLARIO

a) Complementação do pagamento do 13º Salário quando o empregado for afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

DIFERENÇA SALARIAL

b) Complementação pela empresa da diferença salarial para o empregado que estiver recebendo benefício de auxílio doença ou acidente de trabalho, aferida entre o valor do benefício pago pela Previdência Social e o salário do empregado, somente para os empregados com mais de 02 (dois) anos na mesma empresa e desde que o benefício seja superior a 60(sessenta) dias contados a partir da data do afastamento.

§1º – A referida complementação salarial permanecerá de responsabilidade da empresa com validade por 6 (seis) meses, não admitida à repetição do fato gerador dentro de 2(dois) anos entre o término de um e o início de outro benefício.

§2º – O trabalhador licenciado fará jus, quando do gozo do benefício a que se refere a presente cláusula aos reajustes salariais que forem concedidos à categoria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas deverão fazer constar dos envelopes de pagamento ou contracheques a discriminação de todas as parcelas do salário, bem como todos os descontos havidos e o valor da parcela do FGTS recolhido no mês.

§1º – As empresas não poderão fazer o pagamento de salários mediante cheques cruzados.

§2º – As empresas que efetuarem o pagamento de seus empregados mediante o crédito em conta bancária, ficarão dispensadas de colher assinatura do empregado no respectivo contracheque, servindo o extrato/recibo de depósito como comprovante de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

As empresas obrigam-se a pagar integralmente aos dependentes do empregado falecido, o salário correspondente ao mês do falecimento.

§1º – Será, ainda, pago aos dependentes legais do empregado falecido que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a dois salários nominais, além das verbas que lhe forem devidas por lei.

§ 2º – Ficam dispensadas da obrigação estabelecida no §1º desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em favor de seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As primeiras 15 (quinze) horas extraordinárias mensais serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal e as demais serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§único – Os empregados da manutenção que eventualmente trabalharem nos sábados ou domingos, gozarão do descanso em outro dia da semana, não sendo tal período considerado sobrejornada para os mesmos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O percentual de adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, no percentual legalmente estabelecido, incidirá sobre o salário mínimo legal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas se comprometem a fornecer lanche grátis aos empregados que trabalhem duas ou mais horas extraordinárias diárias.

§ único – em caso de não fornecimento do lanche aos empregados que adquirirem tal direito será assegurado, de conformidade com o estabelecido no “caput” desta cláusula, o pagamento indenizatório equivalente que será calculado tomando-se por base um/trinta avos de 40% (quarenta por cento) do salário por lanche devido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte a seus funcionários que a este benefício fizerem jus, na forma da Lei, não havendo qualquer desconto dos funcionários que recebam remuneração até R\$ 1.095,60 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sendo que a concessão não tem natureza salarial.

§1º - É facultado às empresas com até 50 (cinquenta) funcionários o desconto de até 1% (um por cento), dos funcionários que recebem remuneração até R\$ 1.095,60 (um mil e noventa e

cinco reais e sessenta centavos).

§2º - Poderá haver um desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 3,00 (três reais) para qualquer faixa salarial.

§3º - O Sindicato poderá tratar individualmente com cada empresa condições que sejam mais adequadas e benéficas para o trabalhador, admitida a opção pelo auxílio combustível, desde que vedado expressamente qualquer ressarcimento ou substituição em dinheiro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas concederão bolsas de estudos aos filhos de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

§único – tais bolsas de estudos serão igualmente concedidas pelas empresas aos filhos dos empregados que se encontrarem em gozo de benefícios doença/acidente, desde que tenham mais de 8 (oito) anos de casa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quando dela se desligarem a pedido próprio por motivo de aposentadoria, será pago um abono financeiro correspondente a 1 (um) salário nominal por período equivalente a 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa, além das demais verbas a que fizerem jus na forma da lei.

§ único – Os empregados que mantiverem mais de um contrato de trabalho, cujos intervalos entre si não ultrapassem o período máximo de 3 (três) meses, será considerado como contrato laboral único, para efeito desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

O pagamento das verbas indenizatórias a que fizer jus o empregado dispensado, além do disposto na legislação trabalhista, deverá ser feito observando as seguintes disposições:

a) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento do Aviso Prévio, sob pena de ficar a empresa obrigada ao pagamento do respectivo salário até o efetivo pagamento das verbas indenizatórias devidas na base do índice “pro rata die” da caderneta de poupança ou da aplicação da correção prevista em Lei, o que for mais vantajoso para o empregado.

b) No prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do aviso prévio, sendo o empregado dispensado do seu cumprimento, sob pena da sanção estabelecida na alínea anterior.

§1º – Entende-se como verbas indenizatórias a que fazem jus os empregados todas as verbas estipuladas pela CLT (13º salário, férias proporcionais e integrais acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS por demissão imotivada, aviso prévio, etc), pelas Leis Trabalhistas esparsas, pela jurisprudência uniformizada, por esta Convenção Coletiva e, ainda, aquelas que forem reconhecidas por decisões judiciais definitivas.

§2º – Fica ressalvado, especificamente para os casos de rescisões complementares, a dilação dos prazos supra em 72 (setenta e duas) horas imediatamente após a divulgação do índice de reajuste salarial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

a) Obrigatoriedade de as empresas fazerem constar no Aviso Prévio se o empregado deverá cumpri-lo ou se está dispensado de seu cumprimento.

b) Aos empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando dispensados sem justa causa e desde que tenham no mínimo 5 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o direito ao Aviso Prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENORES APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS-SENAI

Será assegurado aos menores aprendizes e estagiários do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial da categoria.

§1º – Os empregados que não estiverem nas condições de menor aprendiz ou estagiário do SENAI, devem receber remuneração de acordo com o piso salarial estabelecidos por esta Convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa deverão ser homologadas preferencialmente no Sindicato Profissional em horário comercial ou no Ministério do Trabalho.

§1º: Quando o Contrato de Trabalho for por prazo indeterminado, as homologações dos aprendizes serão feitas preferencialmente no Sindicato Profissional, e se este assim o desejar.

§2º: O Sindicato profissional compromete-se a atender a homologação durante o horário comercial e a realizar homologações mediante marcação por telefone e confirmada pelo e-mail do sindicato profissional (sindmetanf2012@hotmail.com) nos seguintes prazos:

- a) até 10 homologações a empresa deverá agendar com 4(quatro) dias de antecedência da data da homologação;
- b) acima de 10 homologações a empresa deverá agendar com 8(oito) dias de antecedência da data da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiências não ultrapassarão 90 (noventa) dias, ficando garantido no caso de readmissão dentro de dois anos e na mesma função, a não celebração de novo contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO-ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que contem 15 (quinze) anos ou mais de serviço na empresa, será assegurada garantia de emprego ou salário durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data em que, comprovadamente, passem a fazer jus à aposentadoria plena da Previdência Social ou nos 12 (doze) meses anteriores à data que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade para os empregados e 60 (sessenta) anos de idade para empregadas, ressalvando os casos de dispensa por justa causa.

§1º – O empregado deverá comunicar e comprovar junto a empresa nos 30 (trinta) dias que antecedem a aquisição do direito previsto nesta cláusula o preenchimento das condições que o habilitem ao benefício, sob pena de, não o fazendo, perder o direito assegurado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens de ordem pessoal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica previamente acordada a compensação de trabalho aos sábados, numa das seguintes formas:

- a) – jornada de trabalho de 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira, ou
- b) – jornada de trabalho de 9 horas de segunda a quinta-feira e de 8 horas na sexta-feira.

§1º – Os acordos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional para compensação de trabalho aos sábados, em vigor em 31 de dezembro de 2001, ficam automaticamente prorrogados a critério empresa/trabalhadores.

§2º – Fica acordada alternativamente a compensação de trabalho aos sábados para as empresas listadas a seguir, diferentemente do indicado no “caput” desta cláusula:

a) MHS Mecânica Hidráulica e Sistemas Ltda, Isero Indústria e Comércio Ltda, Fechaduras Hela de Friburgo Ferragens Ltda e Mhg Friburgo Indústria de Ferragens Ltda.

- a.1) – Jornada de 8 horas de segunda a sexta-feira, e 4 horas aos sábados;
- a. 2) – jornada de trabalho noturno de 18:00 às 6:00 horas, em regime de 12 x 36 horas:

b) Haga S.A. Indústria e Comércio.

- b.1) – para jornada de trabalho noturno, jornada de 8 horas de segunda a sextas-feiras;
- b.2) – jornada de 7:00 horas às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 7:00 horas, para os empregados de vigilância/portaria, regime de 12 x 36 horas;

b.3) – fica estabelecido que nos demais turnos serão aplicadas as regras de compensação de trabalho aos sábados, definidos no “caput” desta cláusula.

c) Ferragens 3F do Brasil Ltda.

- c.1) – Jornada de 12 horas para os empregados de vigilância/portaria, no regime de 12 x 36;
- c. 2) – Para jornada de trabalho noturno, jornada de 8 horas de segunda a sexta-feira;
- c. 3) – Fica estabelecido que os demais turnos serão aplicadas as regras de compensação de trabalho aos sábados, definidos no “caput” desta cláusula.

§3º – As empresas poderão celebrar com o Sindicato Profissional acordos para as outras formas de compensação da jornada de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

As empresas que utilizam sistema de marcação de ponto através de relógio de ponto por impressão em cartão

ficam dispensadas do uso do REP.

§1º - É facultado, ainda, às Empresas adotarem meios alternativos de marcação de ponto, conforme previsão do §2º do artigo 74 da CLT, Portaria 1510/2009 do MTE e a Portaria 373/2011 do MTE.

§2º - Fica dispensada a marcação do cartão de ponto nos horários de saída e/ou retorno do intervalo de descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

ESTUDANTES

Abono de falta ao empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidente com o horário de trabalho e pré-avisado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que a matrícula seja em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo Governo.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Mediante prévio entendimento entre o Sindicato Profissional e a empresa, poderá haver abono de faltas ao trabalho em virtude de participação do empregado em Congressos, Seminários e Convenções a que compareçam, desde que tais eventos ocorram no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas que venham comprovadamente sofrer quedas bruscas de encomendas, que justifiquem a redução temporária da jornada de trabalho, o Sindicato Profissional compromete-se a convocar Assembléia específica até 10 (dez) dias após a solicitação da empresa, com vista a avaliar e discutir o assunto.

§1º – As empresas poderão promover acordos com seus trabalhadores para compensação de jornada de trabalho, a critério empresa/trabalhadores, que serão arquivados junto ao Sindicato Profissional, referente aos períodos de Carnaval, Natal, Ano Novo, e feriados Nacionais, Estaduais e Municipais quando correrem as terças ou quintas feiras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fornecimento gratuito aos empregados dos uniformes adequados, calçados e demais peças do vestuário quando exigidos pela empresa ou quando obrigatórios por força de normas baixadas pelo Ministério do Trabalho.

§Único – Nas hipóteses previstas no “caput” desta cláusula será facultado aos empregados solicitarem, até o limite de 2 (duas) vezes por ano, a reposição de uniformes, desde que comprovem a deterioração do uniforme anterior em decorrência de uso normal.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS CIPAS

As empresas obrigam-se a comunicar ao Sindicato Profissional, com a antecedência de 30 (trinta) dias, a realização da eleição dos membros das CIPAs.

§único – A investidura do empregado em mandato da CIPA implicará na obrigatoriedade da conclusão do curso respectivo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por facultativos do Sindicato, hospitais da rede pública de saúde ou postos de saúde, ressalvados os casos de empresas que mantenham convênios, plano de saúde ou serviço médico próprio.

§único – Fica, também, ressalvado o atendimento médico de emergência ocorrido fora do horário de funcionamento do serviço médico da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Mediante prévio entendimento, as empresas da categoria permitirão o livre acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências para que verifiquem a observância das condições previstas na presente Convenção e daquela pertinente às normas de medicina e segurança do trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial corresponde a 1% (um por cento) do piso salarial da empresa para os associados do Sindicato Profissional, a ser descontada em uma única parcela no mês subsequente ao da assinatura desta Convenção, e de 2% (dois por cento) do Piso Salarial da empresa para os não associados, a ser descontada em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no mês subsequente ao mês da assinatura da presente Convenção Coletiva.

§1º – Fica assegurado aos empregados o direito de livremente discordarem, por escrito, do próprio punho e individualmente junto ao seu Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do registro na DRT, devendo uma cópia da carta de discordância ser remetida à empresa para sustar o desconto.

§2º – Obrigam-se as empresas a recolherem o produto dos descontos à tesouraria do Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

§ 3º - A cláusula não será aplicada na presente Convenção Coletiva, não sendo descontado dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontadas, mensalmente dos integrantes da categoria profissional conveniente, que sejam associados ao Sindicato Profissional, a contribuição associativa de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) (exceto menores aprendizes ou estagiários do SENAI), podendo tal valor ser modificado observadas as disposições formais para tal alteração.

§1º – O recolhimento pelas empresas será feito na Tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao mês de desconto;

§2º – Em caso de atraso no referido recolhimento, a empresa incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) nos primeiros trinta dias de atraso, acrescida de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês, além de correção monetária com base no índice de variação da caderneta de poupança do mês anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem quaisquer ônus para os empregados.

§ 3º - O valor será aplicado no mês subsequente da assinatura da Convenção Coletiva 2015/2016.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES DO SINDICATO

As empresas colocarão em seu quadro os comunicados oficiais do Sindicato Profissional, de interesse da categoria.

§Único – Os comunicados, que serão assinados pelo Presidente ou pelo Secretário do Sindicato Profissional, serão encaminhados ao setor competente da empresa, os quais serão afixados no quadro de avisos no decorrer das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VANTAGENS MAIORES

Ficam assegurados todos os direitos mais vantajosos que já venham sendo praticados pelas empresas

consequentes de acordos firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA REFERENTES A CONVÊNIOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Profissional, valores por este determinados referentes a Convênios que venham a ser assinados pelo Sindicato Profissional e entidades de saúde, esporte, lazer, farmácias, papelarias, livrarias, desde que individualmente autorizados pelo empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO EM SEPARADO

Para as empresas em dificuldade financeira ou perda substancial de receita, o Sindicato Profissional assegura efetuar acordo de forma individual em separado.

ANDERSON RAMOS TABORDA

Presidente

SIND TRABALHADORES NAS IND METAL MEC MAT ELETRICO DE NOVA FRIBURGO

CLAUDIO TANGARI

Presidente

SIND DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE NOVA FRIBURGO

CARLOS HENRIQUE FERRARI MARTINS

Tesoureiro

SIND DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE NOVA FRIBURGO

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II -

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.